



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO II

Impostos Indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo 150.º-A

Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

1 - É aditada à verba 2.19 à lista I anexa ao Código do IVA, a seguinte redação:

«[...]»

2.19 - As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra autarquias locais, empresas municipais cujo objeto consista na reabilitação e gestão urbanas detidas integralmente por organismos públicos, associações de municípios, empresas públicas responsáveis pela rede pública de escolas secundárias, associações e corporações de bombeiros, instituições particulares de solidariedade social, desde que, em qualquer caso, as referidas obras sejam diretamente contratadas com o empreiteiro.

[...]

2 - É aditada a verba 2.39 à lista I anexa ao Código do IVA, a seguinte redação:

[...]



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

2.39 [novo] As empreitadas de bens imóveis em que são donos da obra as coletividades de desporto, de cultura e de recreio quando se destinem à prossecução dos seus fins estatutários.

[...]»

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Duarte Alves; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; João Dias

Nota justificativa:

Estão sujeitos à taxa reduzida de 6% nos termos lista I, verba 2.19 do Código do IVA as empreitadas em que sejam as autarquias locais os donos da obra, beneficiando da mesma taxa reduzida as Cooperativas de Habitação e as Associações de Bombeiros.

Assim, entende o PCP ser de elementar justiça que as Instituições Particulares de Solidariedade Social, assim como as Coletividades de desporto, de cultura e de recreio gozem de igual tratamento na aplicação do IVA à taxa legal de 6% nas empreitadas para construção de imóveis comprovadamente destinados aos seus fins estatutários.